

Costa—Américo Deus Rodrigues Thomaz—José Caeiro da Matta—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Teófilo Duarte—Fernando Andrade Pires de Lima—Daniel Maria Vieira Barbosa—Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:183

Torna-se necessário facultar ao Commissariado do Desemprego os meios legais para que possa dar execução às atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 35:200, de 24 de Novembro de 1945.

Por outro lado, a prática demonstra que convém enquadrar devidamente as centenas de subsidiados que prestam serviço naquele organismo com chefes competentes e reponsáveis — embora em número reduzido — que os orientem no sentido de melhorar as suas qualidades e conhecimentos profissionais. E há que regularizar a situação do pessoal dirigente e permitir, em certos casos, o seu recrutamento fora do quadro do funcionalismo, ao qual nem sempre se poderá recorrer sem perturbação para os serviços.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Commissariado do Desemprego a Repartição do Fundo de Desemprego, com as secções de fiscalização, de contencioso, de contabilidade e de tesouraria.

§ único. A Repartição Central, a que se refere o n.º 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, passa a compreender as secções de expediente e de arquivo.

Art. 2.º Os chefes das repartições e secções referidas no artigo 1.º serão nomeados pelo Ministro das Obras Públicas, por escolha, entre indivíduos pertencentes aos quadros do funcionalismo público ou entre indivíduos estranhos a esses quadros habilitados com a licenciatura em Direito ou em Ciências Económicas e Financeiras.

§ único. Quando a nomeação recair em funcionários públicos, os nomeados consideram-se em comissão de serviço público e, para efeitos de aposentação ou reforma, como estando na situação prevista no § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936.

Art. 3.º Os vencimentos do comissário e dos adjuntos são os fixados nas letras B e F do artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935; para as restantes classes de funcionários são os da mesma tabela correspondentes às respectivas categorias.

Art. 4.º Compete exclusivamente aos agentes do Commissariado do Desemprego e aos funcionários da Inspeção Geral de Finanças a fiscalização da cobrança e liquidação das contribuições para o Fundo de Desemprego, bem como o levantamento dos autos aos infractores.

§ único. Os autos levantados nos termos deste artigo servem de corpo de delito e fazem fé em juízo até prova em contrário, independentemente da indicação das testemunhas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª secção

Portaria n.º 11:753

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 17.º e 18.º e seu § 1.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito extraordinário de 1:227.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com a reparação dos estragos causados pelo ciclone de 12 de Dezembro de 1946 no distrito de Cabo Delgado.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 17 de Março de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

Portaria n.º 11:754

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 300.000\$, com contrapartida nas disponibilidades do fundo de reserva, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Máquinas, mobiliário, aparelhos, utensílios e outros», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 17 de Março de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.